**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, DE 3 DE JULHO DE 2020****Revoga a Lei Complementar nº 288, de 04 de março de 2020.****O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica revogada a Lei Complementar nº 288, de 04 de março de 2020.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de julho de 2020.

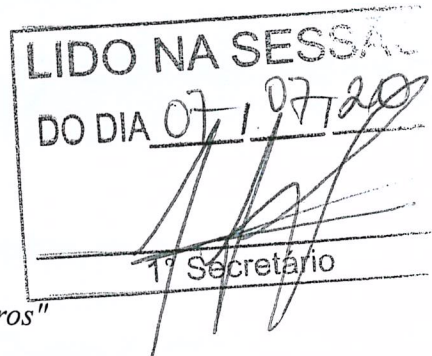
(assinatura eletrônica)
ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima

13101.002955/2020.67

0244935v13

06-JUL-2020 09:26 002828 2/4

PROTOCOLO LEGISLATIVO/RR

**Estado de Roraima***"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"***MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 33, DE 3 DE JULHO DE 2020****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES DEPUTADOS E SENHORAS DEPUTADAS ESTADUAIS**

Submeto à elevada apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei Complementar que *"dispõe sobre a revogação da Lei Complementar nº 288, de 04 de março de 2020, que altera e acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº 287, de 7 de janeiro de 2020, e dá outras providências"*.

A proposta trata do regime de subsídio dos Delegados de Polícia do Estado de Roraima e tem como fundamento o respeito que esta Gestão tem pela observância dos direitos e garantias fundamentais previstos na Constituição Federal de 1988.

A Lei Complementar nº 288, de 2020, em síntese, acrescentou o art. 11 à Lei Complementar nº 287, de 2020, nos seguintes termos: *"esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de março de 2020, com efeitos financeiros em 1º de janeiro de 2023, sendo assegurados a percepção de plantões extraordinários e vantagens financeiras decorrentes das Leis Complementares anteriores a esta Lei Complementar, enquanto não ocorrerem os efeitos financeiros, revogando-se as disposições em contrário, em especial os artigos 28 e 29 da Lei Complementar nº 223, de 2014"*.

Ocorre que, a Lei Complementar nº 287, de 2020, entrou em vigor na data de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o veto apostado aos arts. 9º e 10 da lei, combinado com a incidência do art. 1º da Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro, segundo o qual, *"salvo disposição contrária, a lei começa a vigorar em todo o país quarenta e cinco dias depois de oficialmente publicada"*. Ou seja, quando da entrada em vigor da Lei Complementar nº 288 (em 04 de março de 2020) a Lei Complementar nº 287 já estava inteiramente em vigor (desde 20 de fevereiro de 2020).

Sendo assim, a superveniência da Lei Complementar nº 288 confronta diretamente com a garantia do ato jurídico perfeito e com o direito à irredutibilidade do salário, assegurados pelos arts. 5º, inciso XXXVI e 7º, inciso VI, todos da Constituição Federal de 1988, respectivamente.

São com essas considerações, Senhor Presidente e Senhoras e Senhores Deputados, que submeto este Projeto de Lei Complementar à elevada apreciação de Vossas Excelências, solicitando que sua tramitação e aprovação se façam em regime de urgência, de acordo com o disposto no art. 42 da Constituição do Estado de Roraima.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 3 de julho de 2020.

*(assinatura eletrônica)***ANTONIO DENARIUM**

Governador do Estado de Roraima